



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 526 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO, sua organização e reorganização da estrutura geral do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem as leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Departamento Jurídico do Município

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo o DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO, como órgão superior de assessoramento técnico diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições e competências definidas no ANEXO I da presente Lei.

Art. 2º - O DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO será dirigido por um dos Advogados do quadro efetivo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

Da estrutura e da criação de cargos

Art. 3º - Compõem a estrutura do DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO os seguintes cargos e empregos públicos que ficam criados:

I- (um) Diretor de Departamento Jurídico, de livre nomeação e exoneração, escolhido obrigatoriamente dentre os ocupantes de emprego efetivo da área jurídica do Município de Quadra.

II - (um) Vice Diretor, de livre nomeação e exoneração, escolhido obrigatoriamente dentre os ocupantes de cargo efetivo da área jurídica do Município de Quadra.

III - (três) Advogados, admitidos mediante concurso público de provas e títulos, com conteúdo exclusivo da área de Ciências Jurídicas no ramo de Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Constitucional.

IV - (um) Escriurário, admitido mediante concurso público de provas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

§ 1º - Fica autorizado o reaproveitamento no cargo de Advogado, criado pelo artigo antecedente, de servidor em disponibilidade na data da publicação da presente Lei.

§2º - Os cargos previstos nos incisos I e II do Art. 4º serão regidos pelo Estatuto Geral dos Funcionários Públicos deste Município de Quadra, e os empregos públicos previstos nos incisos III e IV pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º - Os requisitos mínimos para provimento dos cargos e empregos, a jornada de trabalho e os vencimentos são os constantes do ANEXO II.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 4º - O Art. 11 da Lei Municipal nº 343, de 23 de Abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art... 11 – A Chefia do Poder Executivo terá a seguinte estrutura:”

I – Prefeito Municipal;

II – Vice-Prefeito;

III – Ouvidoria Geral do Município;

IV – Departamento Jurídico do Município;

V – Fundo Social de Solidariedade;

VI – Assessoria de Governo e Assuntos Políticos.

Art. 5º - O cargo de Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos, criado pela Lei Municipal nº 343, de 23 de Abril de 2009, passa a se denominar: “Assessor de Governo e Assuntos Políticos”.

Art. 6º - O cargo de Assessor Jurídico em comissão, constante do quadro funcional da Prefeitura Municipal, considerar-se-á extinto na data do provimento efetivo de pelo menos duas vagas no cargo de Advogado, criado pelo Art. 2º, III, desta Lei, computado o reaproveitamento de que trata o § 2º do mesmo dispositivo.

Art. 7º - O ato de recebimento das citações é exclusivo do Chefe do Executivo e a representação judicial do Município, nas ações em que figurar no pólo ativo ou passivo, dependerá de instrumento de mandato em cada caso, com poderes específicos, outorgados pelo Prefeito a um dos Advogados integrantes do quadro permanente que compõem o Departamento Jurídico criado e organizado pela presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Quadra/SP, 26 de setembro de 2.014.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
Responsável pela Diretoria de Administração